



EDITAL Nº 001/2019

Dispõe sobre o Processo de Escolha e Eleição dos Candidatos para compor os membros do Conselho Tutelar no município de Codó, no Estado do Maranhão, para o exercício no quadriênio de 2020 a 2024.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Codó – Maranhão (CMDCA-Codó), TORNA PÚBLICO, com base na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, na Resolução nº 170/2014 do CONANDA, de 10 de dezembro de 2014, e na Lei Municipal nº 1.717/2014, de 11 de dezembro de 2014, que será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e da Juventude da Comarca de Codó – Maranhão, que estarão abertas as inscrições no período de 6 de maio a 6 de junho de 2019, para o Processo de Escolha e Eleição do Conselho Tutelar de Codó que atuará do dia 10 de janeiro de 2020 a 9 de janeiro de 2024, através do disposto neste Edital.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O Processo de Escolha compreende três etapas a saber:

§ 1º. Primeira Etapa. Pré-candidatura. Nesta etapa o candidato deverá demonstrar o interesse e a firmeza em participar do processo, declare e comprove experiências em relação ao atendimento, promoção, proteção e defesa aos direitos da criança e do adolescente, sendo necessário realizar inscrição perante a secretaria do CMDCA-Codó, no período de 6 de maio a 6 de junho de 2019, na Casa dos Conselhos, localizada à Avenida 1º de maio, 1515-B, no horário das 08h00min às 16h00mn, nos dias de segunda a sexta feira, devendo ser realizado o preenchimento dos seguintes instrumentos:

I - Requerimento ao Presidente do Processo de Escolha para o Conselho Tutelar 2019 (Anexo I).

II – Preenchimento da Ficha de Inscrição (Anexo II) a punho pelo próprio candidato, informando documentação a ser apresentada com fidedignidade, no ato da entrevista presencial.

III - Submeter-se à Entrevista Presencial (Quadro 3 e 4).

§ 2º. Segunda Etapa. Eliminatória. O candidato deverá demonstrar qualificação na forma estabelecida por este edital, submetendo-se a:

I - Prova Eliminatória de conhecimentos específicos sobre a Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), Parte Geral e Parte Especial, que será realizada no dia 28 de julho de 2019, em local a ser definido pela Comissão Especial.

a) Prova Objetiva, de múltiplas escolhas opcional de quatro respostas, com apenas uma correta, que valerá um ponto cada questão certa. Não se contabilizando as questões em branco, e considerada errada a questão com duas ou mais alternativas assinaladas pelo candidato.

b) Redação, será aproveitada com texto escrito em uma lauda, entre quinze a vinte linhas, com aproveitamento sobre os aspectos da abordagem do tema e organização textual.

§ 3º. Terceira Etapa. Eleição (Escolha Popular)

I - A Escolha se fará pelo sufrágio, direto, voto facultativo e secreto de cidadãos alistados no Cartório Eleitoral de Codó.

II - Em todas as fases do Processo de Escolha fica condenada as práticas ilícitas e vedadas à dignidade da pessoa humana e ao direito público, sujeitando-se a aplicação de sanções ativa e passivamente, aos atos de autoria e coautoria com abuso do poder político (essencialmente o político-partidarista), econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação dentre outros, caracterizados como crimes.



III – À eleição dos conselheiros tutelares, aplica-se subsidiariamente as disposições da legislação eleitoral.

Art. 2º. Serão oferecidas cinco vagas para o cargo de conselheiro tutelar titular.

§ 1º. Serão oferecidas cinco vagas para o cargo de conselheiro tutelar suplente.

§ 2º. Os cinco primeiros candidatos classificados em ordem decrescente imediatos aos suplentes comporão um cadastro de reserva, com validade de até dois anos a partir da divulgação do resultado deste certame.

Seção I

Da isenção

Art. 3º. As despesas com a realização do Processo de Escolha correrão com ônus para a Prefeitura Municipal de Codó, ficando isenta aos candidatos a cobrança de taxa de inscrição.

Seção II

Da Pessoa com Deficiência

Art. 4º. Será garantida a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas para preenchimento por Pessoa com Deficiência, observado o pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar.

Seção III

Dos Impedimentos

Art. 5º. Não poderão estar relacionados entre os titulares ou entre os suplentes, os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau dos candidatos aprovados neste Processo de Escolha.

§ 1º. Estende-se o impedimento do caput ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da Comarca de Codó.

§ 2º. Estará impedido o candidato com relação ao grau de parentesco, que trata o caput desse artigo, quem obtiver a pontuação imediatamente inferior ao primeiro, até o cadastro de reserva.

§ 3º. Desfaz-se o impedimento do candidato que trata o parágrafo anterior, no caso de admitida a desistência pelo candidato classificado imediatamente acima ao impedido.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ESPECIAL

Art. 6º. Instituída pela Resolução nº 2 CMDCA-Codó, de 29 de janeiro de 2019, a *Comissão Especial para Gerir o Processo de Escolha Unificado e Eleição do Conselho Tutelar 2019*, apregou os membros no quadro abaixo.

QUADRO 1- COMISSÃO ESPECIAL	
Representante - Órgão do Governo	Representante - Entidade da Sociedade Civil
Sebastião Celso Portela Ribeiro - <i>Secretaria Municipal de Saúde</i>	Onilde Silva de Sousa Castro - <i>Instituto Maná</i>
Sílvia Maria de Oliveira Santos – <i>Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, do Direito da Mulher, da Segurança Alimentar e de Igualdade Racial</i>	Amanda Ribeiro dos Santos – <i>Associação Pestalozzi</i>
Raimunda Ariane de Deus Silva - <i>Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação</i>	Josimar Salazar Cariman – <i>Igreja Presbiteriana</i>
Zila Moura da Silva – <i>Secretaria Municipal de Governo, Esporte, Cultura, Juventude, e Desenvolvimento Econômico</i>	Suelma da Costa Silva – <i>Associação Beneficente de Jovens Renascer</i>
Joseane Cantanhede dos Santos Moraes - <i>Secretaria Municipal de Governo, Esporte, Cultura, Juventude, e Desenvolvimento Econômico</i>	Maria Francisca da Silva Castro – <i>Instituto Bom Samaritano</i>



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal Nº 8.069 de 13 de julho de 1990
Lei Municipal Nº 1.717 de 11 de dezembro de 2014

Ana Lúcia de Sousa Santos - *Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, do Direito da Mulher, da Segurança Alimentar e de Igualdade Racial*

Raimunda de Oliveira Silva – *Instituto Maná*

Parágrafo único. A comissão que trata o caput deste artigo será presidida pelo primeiro membro à esquerda do Quadro 1.

CAPÍTULO III DO CALENDÁRIO

Art. 7º. Aprovado pela Resolução nº 4/2019 CMDCA-Codó, o Calendário de atividades segue o exposto no quadro seguinte:

QUADRO 2 – CALENDÁRIO DE AÇÕES, ATIVIDADES, PRAZOS	
AÇÕES / ATIVIDADES	PRAZOS (até - período)
Publicação do Edital de Convocação	5 de abril de 2019
Registro de candidatura (requerimento de inscrição)	06/05/19 a 06/06/2019
Análise do pedido de candidatura (entrevista pessoal)	7 a 14/6/2019
Publicação da relação de candidatos inscritos	17/6/2019
Impugnação de candidatura	Até 21/6/2019
Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa	24 a 28/06/2019
Apresentação de defesa pelo candidato impugnado	1º a 5/7/2019
Análise e decisão dos pedidos de impugnação	Até 12/7/2019
Interposição de recurso	15 a 19/7/2019
Análise e decisão dos recursos	22 a 26 /7/2019
Prova eliminatória	28/7/2019
Interposição de recurso	29/07 a 2/8/2019
Publicação dos candidatos habilitados	5/8/2019
Divulgação dos locais do processo de escolha e dos Candidatos pelo CMDCA	5/8/2019 a 10/9/2019
Definição e publicação dos locais de votação	8/8/2019
Solicitação de urnas eletrônicas, com remessa das listas de candidatos habilitados para a eleição e solicitação de listas de eleitores	8/8/2019
Seleção de pessoas que trabalharão nas eleições como mesários e/ou escrutinadores	8/8/2019
Confecção de cédulas e relação de candidatos	9/8/2019
Reunião para firmar compromisso	9/8/2019
Confecção de cédulas de votação, em caso de votação manual (somente se a utilização de urnas eletrônicas for impossível)	20/8/2019
Reunião de orientação aos mesários, escrutinadores e suplentes	10/9/2019
Solicitação de apoio à Polícia Militar , Polícia Civil e Guarda Municipal	10/9/2019
Reunião com candidatos para firmar compromisso	5/10/2019
Eleição	6/10/2019
Divulgação do resultado do processo de escolha	6 a 7/10/2019
Curso de Formação e Capacitação dos Conselheiros eleitos	18 a 22/11/2019
Posse dos Conselheiros Eleitos	10/1/2020



CAPÍTULO IV DO CONSELHO TUTELAR

Seção I Da Pertinência do Cargo

Art. 8º. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de desempenhar funções administrativas direcionadas ao cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º. O mandato de quatro anos vigorará para os conselheiros tutelares escolhidos neste processo unificado, que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019, permitida uma única recondução mediante novo processo de escolha.

§ 2º. A recondução que trata o parágrafo anterior, compreende no direito de conselheiro tutelar de concorrer a mandato subsequente, em condições de igualdade aos demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de escolha pela sociedade, inclusive a realização de prova de conhecimentos específicos, vedada qualquer outra forma de recondução.

Art. 9º. O exercício efetivo da função de conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante, estabelecendo presunção de idoneidade moral.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS E DEVERES

Seção I Da Remuneração

Art. 10. O exercício da função de Conselheiro Tutelar está vinculado, para fins de contraprestação do serviço prestado, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, sendo a remuneração no valor de dois salários mínimos.

§ 1º. Sendo escolhido e eleito funcionário público municipal, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.

§ 2º. Aos membros do Conselho Tutelar, apesar de não terem vínculo empregatício com o Município de Codó-MA, será assegurado:

- a) o direito a cobertura previdenciária;
- b) gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- c) licença maternidade;
- d) licença paternidade;
- e) gratificação de risco de vida; e
- f) gratificação natalina (art. 134 ECA, conforme redação da Lei nº 12.696/2012, ficando essas duas últimas vantagens sujeitas a regulamentação por Decreto).

§ 3º. Aos membros do Conselho Tutelar também será assegurado o direito de licença para tratamento de saúde, na forma e de acordo com os ditames do estatuto do servidor público municipal, aplicado no que couber e naquilo que não dispuser contrariamente à Lei Municipal nº 1.717/2014.

§ 4º. É vedado o exercício de qualquer atividade remunerada durante o período de licença, sob pena de cassação da licença e destituição da função.

Art. 11. Os recursos necessários a remuneração dos membros do Conselho Tutelar, terão origem no Orçamento do Município, com dotação específica, que não onere o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



Art. 12. Os Conselheiros Tutelares terão direito a diárias ou ajuda de custo para assegurar a indenização de suas despesas pessoais quando, fora de seu município, participarem de eventos de formação, seminários, conferências, encontros, e outras atividades semelhantes, e quando nas situações de representação do conselho, na forma legal.

Seção II Da Jornada de Trabalho

Art. 13. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada paralela.

§ 1º. O Conselheiro Tutelar cumprirá jornada de trabalho fixada na legislação pertinente ao servidor público municipal, com duração máxima de quarenta horas semanais, respeitados os limites mínimo e máximo de seis e oito horas diárias respectivamente.

§ 2º. Ao entrar em exercício, o conselheiro ficará sujeito as regras da legislação específica aplicada ao provimento do cargo em relação a aptidão e capacidade de desempenho.

Seção III Das Atribuições da Função

Art. 14. São atribuições do Conselho Tutelar:

I – Atender crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, da Lei nº 8.069/90 (ECA).

II – Atender e acompanhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII do ECA.

III – promover a execução de suas decisões para tanto:

- a) Requisitar serviços públicos nas áreas da saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
- b) Representar junto a autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV – Encaminhar ao Ministério Público notícia fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou do adolescente

V – Encaminhar a autoridade judiciária os casos de sua competência.

VI – Expedir notificações.

VII – Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre os previstos no art. 101, de I a VI, para adolescente autor de ato infracional.

VIII – Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente, quando necessário.

IX – Assessorar o Poder Executivo local na elaboração de proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

X – Representar em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 200, § 3º, inciso II, da Constituição Federal.

XI – Representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar.

XII – Elaborar o seu regimento interno, que deverá ser aprovado por maioria absoluta de seus membros, atendendo às disposições da Lei nº 1.717/2014 e art. 18, § 1º, da Resolução nº 170, do CONANDA, devendo encaminhar ao CMDCA-Codó para apreciação, facultado o envio de proposta de alteração.

§ 1º. As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas por autoridade judiciária mediante provocação da parte interessada ou do representante do Ministério Público.



§ 2º. A autoridade do Conselho Tutelar para aplicar medidas de proteção deve ser entendida como a função de tomar providências, em nome da sociedade e fundada no ordenamento jurídico, para que cesse a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 15. A candidatura será individual. Vedada a composição de chapas para o concurso das vagas.

§ 1º. Os membros para o Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do Município de Codó - Maranhão, com pleito no dia 06 de outubro de 2019, e a posse destes ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2020.

§ 2º. Podem votar os maiores de 16 anos de idade, inscritos no Cartório Eleitoral local como eleitores do município.

§ 3º. O cidadão para exercer o direito de votar deverá se identificar junto a mesa receptora de votos, em sua respectiva seção eleitoral, apresentando obrigatoriamente o título eleitoral e/ou documento oficial com foto, com a finalidade de comprovar seu nome na lista de eleitores.

§ 4º. O exercício do voto através da cédula de votação deverá ser assinalado uma única intenção de voto, ou seja, em apenas um candidato constante da cédula, sendo nula, a cédula que contenha mais de um nome assinalado, ou qualquer inscrição que possa caracterizar identificação do eleitor.

§ 5º. Em caso da eleição em urna eletrônica, será computada a intenção do eleitor com a indicação de número, com três dígitos, atribuído ao candidato, indicativo de centenas, a ser definido em seção específica com os candidatos e coordenada pela Comissão Especial condutora do processo.

CAPÍTULO VII DA FORMAÇÃO

Art. 16. Aos Conselheiros Tutelares escolhidos e eleitos neste Processo, a Prefeitura Municipal de Codó através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ofertará Curso de Formação e Capacitação inicialmente no Período de 18 a 22 de novembro de 2019.

§ 1º. A apresentação do Certificado de Participação no Curso de Capacitação oferecido pela Prefeitura Municipal, após a eleição, é obrigatória, aos membros titulares, suplentes eleitos e facultado aos integrantes do cadastro de reserva, sendo considerado requisito essencial para a posse do cargo.

§ 2º. A nomeação e posse dos conselheiros tutelares se dará no dia 10 de janeiro de 2020.

CAPÍTULO VIII CANDIDATURA

Seção I Pré-candidatura

Art. 17. O período para inscrição para o Processo de Escolha do Conselho Tutelar compreende de 06 de maio de 2019 a 06 de junho de 2019.

Art. 18. O Requerimento e a Inscrição para o Processo de Escolha serão feitos na sede CMDCA-Codó, na CASA DOS CONSELHOS, situada à Avenida 1º de maio, 1515-B, Bairro São Benedito – Codó – Maranhão, a partir do dia 6 de maio de 2019, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 16h00min, encerrando-se às 16h00min do dia 6 de junho de 2019.



Parágrafo único. A inscrição para o Processo de Escolha será individual, vedada a composição de chapas, mediante a apresentação de Requerimento (anexo I) e Ficha de Inscrição (anexo II) que serão fornecidos pela secretaria do CMDCA-Codó, e constituirão o *dossiê* do candidato, que informará:

I - Cédula de Identidade;

II – Cadastro de Pessoas Física da Receita Federal-MF;

III – Título de Eleitor;

IV - Certidão de Quitação da Justiça Eleitoral;

V – Certificado do Serviço Militar (alistamento, certificado de Reservista ou certificado de dispensa ou de desobrigado, se candidato do sexo masculino).

VI – Residência - fatura de água, luz ou telefone em nome do candidato ou declaração preenchida de próprio punho, que será fornecida pela secretaria do CMDCA-Codó, nos casos em que as faturas acima não estejam personalizadas em nome do candidato (Anexo III).

Seção II

Entrevista Presencial

Art. 19. No ato da entrevista presencial o candidato deverá apresentar toda documentação (original e cópia) informada na ficha de inscrição e os demais documentos relacionados abaixo.

I – Documentos de Identidade, experiência e outros

a) Registro Geral (cédula de identidade) ou outro documento oficial com foto (CNH, CTPS, Conselho de Classe e outros).

b) Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.)

c) Certificado de Reservista, de Dispensa ou de Desobrigado (homens)

d) Título Eleitoral

e) Certidão de inscrição e quitação eleitoral

f) Certidão de Nascimento, de Casamento ou outro que comprove o estado civil

g) PIS/PASEP/NIS ou Cartão Cidadão ou extrato/número impresso

h) Comprovante de Residência no nome do candidato ou Declaração (Anexo III).

i) Comprovante da situação cadastral (extraído em: www.receita.fazenda.gov.br)

j) Declaração de não possuir qualquer impedimento que trata o art. 140, Parágrafo único do ECA (Anexo IV)

k) Cópia da Carteira de Vacinação atualizada do candidato

l) Certidão de nascimento dos filhos menores de 19 anos

m) Cópia da Carteira de vacinação atualizada dos filhos menores de 19 anos

n) Comprovante de matrícula escolar dos filhos menores de 19 anos

o) Atestado de antecedentes criminais SSP/MA (Viva Cidadão)

p) Certidão de distribuição para fins gerais, civis, criminais da Justiça Federal/nada consta (extraído do: portal.trf1.jus.br/sjma)

II – Formação – Diploma ou certidão/declaração de conclusão de grau fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

a) Em caso de certidão/declaração deverá ser acompanhada do histórico do curso, com a devida carga horária das disciplinas pertinentes ao curso.

III – Experiência – deverá ser apresentada certidão ou declaração da experiência pelo titular do órgão público, empresa ou entidade privada, (Anexo V). Servindo também como experiência o registro apontado na carteira de trabalho ou em contrato de prestação de serviço ou declaração do Departamento de Recursos Humanos do órgão ou empresa em que o candidato tenha trabalhado.

Parágrafo único. O pré-candidato do processo de escolha que no ato da entrevista presencial deixar de apresentar documento informado na ficha de inscrição, será automaticamente desclassificado por inconformidade processual e presunção de inidoneidade moral.



Art. 20. Nesta etapa será avaliado os requisitos exigidos ao candidato:

- I – Ser brasileiro;
- II - Reconhecida idoneidade moral;
- III – Idade superior a 21 anos de idade;
- IV – Residir no município há mais de dois anos;
- V – Possuir, pelo menos, ensino médio completo;
- VI – Ter comprovada atuação de no mínimo dois anos na área de atendimento, promoção e defesa dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes;
- VII – Não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente;
- VIII – Estar em gozo dos direitos políticos;
- IX – Não exercer mandato eletivo;
- X – Não estar sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outro deste País;
- XI – Não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do art. 129, da Lei nº 8.069/90;
- XII – Estar em pleno gozo das aptidões física e mental para exercício do cargo de conselheiro tutelar. Inclusive as pessoas com deficiências físicas (condição a ser comprovada pelos candidatos habilitados ao pleito da escolha popular).

Art. 21. A Análise curricular e de experiência com parâmetro do grau de compatibilidade das experiências profissionais do candidato com as exigências do cargo, em conformidade com os critérios do quadro seguinte:

Quadro 3 – FORMAÇÃO, DESCRIÇÃO DA COMPROVAÇÃO, PONTUAÇÃO, QUANTIDADE MÁXIMA E PONTUAÇÃO TOTAL – TEMPO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL ESPECÍFICA, PONTUAÇÃO POR ANO, QUANTIDADE MÁXIMA DE ANO E PONTUAÇÃO TOTAL		
FORMAÇÃO / TÍTULOS / EXPERIÊNCIA		
FORMAÇÃO	QUANT MÁXIMA	PONTUAÇÃO TOTAL
Ensino Médio (2 pontos)	1	
Ensino Superior (4 pontos)	1	
Especialização em geral (4 pontos)	1	
Especialização em área específica no direito da Criança e do Adolescente (6 pontos)	1	
Mestrado (8 pontos)	1	
Doutorado (10 pontos)	1	
TEMPO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL ESPECÍFICA		
Experiência profissional específica (2 pontos para cada ano)	Quantidade mínimo de 2 anos e máxima de 15 anos completos da profissão, na área da criança e do adolescente, em cargo de liderança e/ou chefia sem sobreposição de tempo	Pontuação:
Outras experiências profissionais (1 pontos para cada ano)	Quantidade mínimo de 2 anos e máxima de 15 anos completos da profissão, na área da criança e do adolescente, sem sobreposição de tempo	Pontuação:



I – A documentação do candidato acerca de sua identificação, comprovação de formação, deverá ser comprovada por meio de apresentação de diploma ou certificado de conclusão de grau fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação e experiência profissional, deve ser apresentada por meio de cópia e dos originais apresentados ao responsável pela entrevista presencial, a fim de autenticar as respectivas cópias, sob pena de desclassificação.

II – Servirão como comprovação de experiência o registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social:

III - Contrato de prestação de serviço:

IV - Declaração do titular da entidade ou empresa em que o candidato tenha trabalhado (Anexo V), acompanhado de documento de atos constitutivos e ata de eleição da atual diretoria da entidade ou instituição de atendimento não governamental, onde tenha prestado serviços. E em caso de órgão governamental carimbo e assinatura do (a) secretário (a) municipal, com o indicativo da legislação de nomeação (nº de portaria, decreto ou outro);

V – Em se tratando de advogado, apresentar certidão dos processos em que atuou junto aos Juízos da Infância e Juventude e/ou da Família, na defesa de direitos da criança e do adolescente, de forma a comprovar a habitualidade de suas atividades por no mínimo de dois anos.

Parágrafo Único. Caso haja necessidade, a Comissão Especial Gestora do Processo de Escolha procederá a realização de diligência para constatação da veracidade dos documentos, a qualquer tempo, acarretando a nulidade da inscrição do candidato pelo uso de documento falso por ele declarado, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos em conformidade com o art. 301 do Código Penal.

Art. 22. A entrevista presencial comprobatória e a compatibilidade da documentação a ser apresentada com a experiência do candidato, indicada na Ficha de Inscrição, realizada individual e isoladamente, que serão evidenciadas as habilidades sobre os questionamentos de acordo com os critérios do quadro seguinte:

Quadro 4 - ANÁLISE DE EXPERIÊNCIA DO CANDIDATO, HABILIDADES, EVIDENCIAS E PONTUAÇÃO MÁXIMA		
HABILIDADES	Evidenciada em	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Evidencia a capacidade de liderança e relacionamento	Entrevista Presencial	5
Evidencia a capacidade de administrar conflitos		5
Evidencia a capacidade de tomar decisão, em proatividade e criatividade		5
Evidencia a capacidade de comunicação verbal		5
TOTAL DE PONTOS	-	20

Parágrafo único. As inscrições deferidas e as indeferidas serão publicadas em separado, da forma legal estabelecida no Município para que os interessados, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentem recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

CAPÍTULO IX DA PROVA ESCRITA

Art. 23. A aplicação de Prova Escrita (Objetiva e Redação) a ser realizada no dia 28 de julho de 2019 a partir das 14h00min, com duração de quatro horas, em local a ser definido pela Comissão Especial Gestora do Processo de Escolha.



Parágrafo único. Para a elaboração da prova escrita (objetiva e subjetiva) a comissão especial deverá convocar profissionais especializados do quadro do Sistema Municipal de Ensino (SME).

Art. 24. A prova escrita sem consulta e seu conteúdo versará sobre questões específicas ao Estatuto da Criança e do Adolescente (Parte Geral e Parte Especial) será aplicada de duas formas: escrita objetiva e escrita subjetiva realizada no dia 28 de julho de 2019, da seguinte forma:

a) – Prova Objetiva – contendo vinte e seis questões de múltipla escolha, com quatro alternativas cada uma, com apenas uma delas correta;

b) – Prova Subjetiva / Redação – disposta sobre redação em uma lauda com no mínimo de 15 linhas e no máximo 20 linhas.

Quadro 5 - ANÁLISE DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS DO CANDIDATO, EVIDÊNCIAS E PONTUAÇÃO MÁXIMA		
HABILIDADES	Evidenciada em	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Evidencia conhecimentos específicos ao Estatuto da Criança e do Adolescente	Prova Objetiva	26
Evidencia a capacidade de comunicação escrita	Redação	10
TOTAL DE PONTOS	-	36

Art. 25. Serão considerados habilitados para as fases seguintes os inscritos que obtiverem, os seguintes aproveitamentos:

I - No mínimo, 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento na prova escrita - objetiva;

II – Aproveitamento mínimo de *suficiente* na prova escrita - redação, que terá a seguinte classificação:

Quadro 6 – Aproveitamento	
Pontos	Aproveitamento
0 – 4	Insuficiente
5 - 6	Suficiente
7	Regular
8	Bom
9	Ótimo
10	Excelente

Parágrafo único. O disposto neste artigo, na ordem dos incisos I e II, servirá como critério de desempate para classificação do candidato.

Art. 26. Com base nos resultados do artigo anterior e caso não se obtenha, no mínimo, 10 (dez) candidatos, serão considerados classificados e desempatados àqueles que apresentarem os melhores resultados considerando a seguinte ordem:

I - O maior número de acertos relacionados ao Estatuto da Criança e do Adolescente, até que se complete o número mínimo objeto deste certame.

II – A maior pontuação da experiência profissional na área de atendimento, promoção, proteção e defesa da criança e do adolescente a que se trata seguidamente os quadros 3, 4 e 5 acima;

III – O candidato comprovadamente com a maior idade, em anos, meses e dias;

IV – Persistindo o empate será realizado sorteio do candidato em sessão pública promovida pela Comissão Especial Gestora do Processo de Escolha.



Art. 27. Havendo empate na ordem de classificação atribuída ao 30º (trigésimo) lugar serão classificados todos os candidatos que obtiverem a mesma nota, aplicado os critérios do artigo anterior.

Art. 28. A agenda da avaliação de sanidade física e mental, deverá ser realizada por profissionais especialistas da rede de saúde pública municipal. Definindo os classificados, será de responsabilidade da Comissão Especial Gestora do Processo de Escolha para referenciar tal ato (profissional, local, dia e horário da avaliação):

I - Avaliação Física (emitido por médico cadastrado em Unidade Básica de Saúde no Programa Saúde da Família);

II – Avaliação Psicológica (emitido por especialista em psiquiatria ou psicologia).

CAPÍTULO X DA ELEIÇÃO

Art. 29. Eleição pelo sufrágio universal, direto, voto facultativo e secreto dos cidadãos do município.

Art. 30. O Candidato inscrito poderá registrar um nome ou um apelido que será reconhecido oficialmente para a contagem dos votos a ele aduzidos.

§ 1º - Aos candidatos serão sorteados três algarismos numéricos por vez designando uma centena, que será atribuído o seu número de registro oficial.

§ 2º - Havendo nomes ou apelidos iguais, os inscritos serão convocados a comparecer na sede do CMDCA no mesmo dia e horário para a escolha de outro codinome.

§ 3º - Fica vedada a indicação de nome, nome conjunto ou apelidos que fizerem referências à instituição, autoridade pública, artistas ou semelhanças.

CAPÍTULO XI DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 31. O voto será facultativo aos eleitores inscritos nas Zonas Eleitorais do Município de Codó, podendo cada eleitor votar, no máximo, em um candidato, sendo considerados eleitos os que receberem o maior número de votos.

Art. 32. Os cinco primeiros classificados serão considerados titulares do cargo.

Art. 33. Os cinco seguintes classificados serão considerados suplentes até o próximo pleito, poderão ser convocados, em ordem de classificação, para exercer a substituição do membro titular que, por qualquer motivo algum, se afastar do cargo.

Art. 34. Os cinco classificados seguintes aos suplentes, comporão o cadastro de reserva, podendo substituir os suplentes que porventura venham a assumir a titularidade.

CAPÍTULO XII DAS CONDIÇÕES ILÍCITAS, VEDAÇÕES E SANÇÕES

Seção I Da Propaganda Eleitoral

Art. 35. É vedada qualquer propaganda eleitoral nos meios de comunicação social, ou a sua afixação em locais públicos ou particulares, admitindo somente a realização de debates e entrevistas, em igualdade de condições, organizados pelo CMDCA-Codó.



§ 1º. a divulgação das candidaturas será permitida através da distribuição de impressos, indicando o nome do candidato bem como suas características e propostas, sendo expressamente vedada sua afixação em prédios públicos e particulares ou desprezadas indiscriminadamente em logradouros públicos.

§ 2º. é vedada a propaganda através de camisetas, bonés, santinhos, praguinhas, botons, chaveiros, canetas ou outros meios semelhantes, bem como por alto falante ou assemelhados fixos ou em veículos.

§ 3º. o período lícito de propaganda terá início a partir da data em que forem homologadas as candidaturas, encerrando-se dois dias antes da data marcada para o pleito.

§ 4º. no dia da votação é vedado qualquer tipo de propaganda, sujeitando-se o candidato que promovê-la a cassação de seu registro de candidatura em procedimento a ser apurado perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 5º. é vedada a participação conjunta de lideranças, em campanha, de modo a favorecer especificamente a um só candidato. À impugnação por qualquer um do povo ou candidato e a sua respectiva constatação excluirá o candidato da concorrência ao certame.

CAPÍTULO XIII DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

Art. 36. As impugnações poderão ser apresentadas por qualquer munícipe, se houver interesse, com apresentação de provas ou se verbal, o depoimento será reduzido a termo.

§ 1º. vencido o prazo para impugnações, serão abertas vistas ao representante do Ministério Público para eventual impugnação, no prazo de cinco dias, decidindo o CMDCA-Codó em igual prazo.

§ 2º. das decisões relativas às impugnações, caberá recurso ao próprio CMDCA-Codó, no prazo de cinco dias, a contar da publicação das mesmas.

§ 3º. Se mantiver a decisão, fará o CMDCA-Codó a remessa em cinco dias, para o reexame da matéria ao Juízo da Infância e da Juventude.

§ 4º. vencida a impugnação, o CMDCA-Codó mandará publicar o edital com os nomes dos candidatos habilitados ao pleito.

Art. 37. As impugnações poderão ser apresentadas a qualquer tempo, se versar sobre excessos na propaganda eleitoral.

§ 1º. As impugnações deverão ser fundamentadas e instruídas com documentos comprobatórios dos fatos alegados, ou declaração firmada por três testemunhas, com firmas reconhecidas, juntando-se cópia dos respectivos documentos de identidade.

§ 2º. O interessado será notificado a apresentar defesa, sendo a contraprova nos moldes acima indicados.

Art. 38. Os recursos serão interpostos ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente pelo candidato que for excluído do processo eleitoral.

CAPÍTULO XIV DAS NOTIFICAÇÕES, DAS INTIMAÇÕES E DOS PRAZOS

Art. 39. Todas as notificações e intimações referentes ao processo de eleição dos Conselheiros Tutelares serão realizadas por meio de publicações do CMDCA.

Art. 40. Os prazos, quando a lei municipal e as resoluções normativas do CMDCA não dispuserem em contrário, serão de três dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação.



Art. 41. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento recair em feriado, sábado ou domingo.

CAPÍTULO XV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. Todos os documentos, impugnações, recursos e demais atos relativos ao processo eleitoral, exceto aqueles pertinentes à eleição e apuração dos votos, deverão ser encaminhados ou realizados na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 43. Os requerimentos e documentos necessários à inscrição e demais atos relativos ao processo eleitoral deverão ser apresentados em duas vias.

Art. 44. A segunda via permanecerá com o interessado e será devidamente protocolada, servindo como prova da inscrição e do cumprimento dos demais atos pertinentes ao processo eleitoral.

Art. 45. No ato da inscrição, o interessado receberá um número de identificação que servirá para todos os atos do pleito e que será afixado na cópia dos documentos acima referidos.

Art. 46. As resoluções normativas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e os atos da Comissão Especial que venham a disciplinar eventuais ocorrências do processo eleitoral serão publicados na forma legal estabelecida no município para conhecimento dos interessados, sendo o Ministério Público cientificado pessoalmente para fiscalização de todas as fases do processo eleitoral.

Art. 47. Outras resoluções normativas poderão ser editadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a fim de regulamentar eventuais procedimentos que se fizerem necessários durante o processo eleitoral.

Art. 48. Para garantir a celeridade do processo eleitoral e levá-lo a bom termo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente se reunirá extraordinariamente, que poderá ser convocada Reunião Extraordinária a qualquer momento.

Parágrafo único. A convocação para Reunião Extraordinária citada no artigo anterior constará de pauta, data e horário definidos sendo convocado o membro titular, ou o suplente, na impossibilidade da presença do primeiro, a fim de garantir o quórum necessário para as deliberações.

DÊ CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CODÓ – MARANHÃO, em 04 de abril de 2019.


SEBASTIÃO CELSO PORTELA RIBEIRO
Presidente CMDCA



ANEXO I
PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO CONSELHEIRO TUTELAR 2019

REQUERIMENTO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO
2019 PARA O CONSELHO TUTELAR DE CODÓ – MARANHÃO

Eu _____,
_____, _____, _____, portador da Carteira
de _____
(nacionalidade) _____ (estado civil)
(profissão) _____

Identidade nº SSP-_____, CPF nº _____, residente e domiciliado (a)
na

(Rua, Av., Trav.) _____ nº

bairro _____, telefone (____) _____

e-mail: _____ vem mui respeitosamente à V.
Sa.

através do presente REQUERER minha inscrição para concorrer ao cargo/função de
Conselheiro (a) Tutelar do município de Codó – Maranhão, gestão 2020-2024, conforme Edital
nº 001/2019 CMDCA-Codó.

Juntamente com este requerimento comprometo-me a entregar toda documentação
declarada na Ficha de Inscrição e as requisitadas à Entrevista Presencial.

Termos em que

Pede e Espera Deferimento.

Codó (Maranhão), _____ de _____ de _____.

Assinatura do Requerente

**ANEXO II**
PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO CONSELHEIRO TUTELAR 2019

FICHA DE INSCRIÇÃO			
Nº DE INSCRIÇÃO		Código de autenticidade:	
DADOS PESSOAIS			
NOME:		DATA NASCIMENTO	
IDENTIDADE	ÓRGÃO EXPEDIDOR	NACIONALIDADE	
CPF	Nº DO CERTIFICADO DE RESERVISTA – RM	TÍTULO DE ELEITOR	
PIS/PASEP/NIS/CARTÃO CIDADÃO	SEXO:	Nº REGISTRO CIVIL / CASAMENTO / OUTRO – COMARCA	
	M () F ()		
ESTADO CIVIL	Nº de Filhos		
		0 a 11 anos	12 a 18 anos
			19 anos e mais
Institucionalizado em escola	→		
ENDEREÇO			
LOGRADOURO	NOME DO LOGRADOURO	NÚMERO	
COMPLEMENTO			
BAIRRO	CEP	CIDADE / UF	
TELEFONE	CELULAR	E-MAIL	
FORMAÇÃO / TÍTULOS / EXPERIÊNCIA			
FORMAÇÃO	QUANT MÁXIMA	PONTUAÇÃO TOTAL	
Ensino Médio (2 pontos)	1		
Ensino Superior (4 pontos)	1		
Especialização em Geral (4 pontos)	1		
Especialização em área específica no direito da CA (6 pontos)	1		
Mestrado (8 pontos)	1		
Doutorado (10 pontos)	1		
TEMPO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL ESPECÍFICA			
Experiência Profissional específica (2 pontos para cada ano)	Quantidade mínimo de 2 anos e máxima de 15 anos completos da profissão, na área da criança e adolescente, em cargo de liderança e/ou chefia sem sobreposição de tempo	Pontuação:	
Outras experiências profissionais (2 pontos para cada ano)	Quantidade mínimo de 2 anos e máxima de 15 anos completos da profissão, na área da criança e adolescente, sem sobreposição de tempo	Pontuação:	
TOTAL			Pontuação Total:

Codó (Maranhão), _____ de _____ de _____



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal Nº 8.069 de 13 de julho de 1990
Lei Municipal Nº 1.717 de 11 de dezembro de 2014

ASSINATURA DO CANDIDATO
ANEXO III
PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO CONSELHEIRO TUTELAR 2019

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu _____,
portador da Carteira de Identidade nº _____ SSP-_____,
CPF nº _____. DECLARO sob penas e formas da lei, e a
quem
possa interessar que resido na (Rua, Av., Trav.) _____
nº _____, bairro _____,
na cidade de _____, Estado do _____.

Codó (Maranhão), _____ de _____ de _____.

Assinatura do Declarante



ANEXO IV
PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO CONSELHEIRO TUTELAR 2019

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

Eu _____,
portador da Carteira de Identidade nº _____ Órgão Expedidor _____,
CPF nº _____, DECLARO sob penas e formas da lei, e a quem
possa interessar, não possuir impedimento previsto no **Art. 140, Parágrafo único** da Lei nº
8.069/90.

Codó (Maranhão), _____ de _____ de _____.

Assinatura do Declarante

(¹) **Art. 140, Parágrafo único.** Entende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital.



ANEXO V
PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO CONSELHEIRO TUTELAR 2019

CERTIDÃO DE EXPERIENCIA PROFISSIONAL PRO CANDIDATO

CERTIFICAMOS para os devidos fins que o (a) Senhor (a) _____

_____ prestou atividades de

- 1) _____;
- 2) _____;
- 3) _____;
- 4) _____.

voltado ao atendimento, formação, prevenção, proteção de criança e adolescente, junto a este(a) órgão/instituição/Entidade, no período de:

DIA	MÊS	ANO	A	DIA	MÊS	ANO

Por ser expressão da verdade, sob pena de responsabilidade criminal, nos termos do art. 301¹ e seu § 1º², do Código Penal, dato recentemente e assino a presente para que produza seus efeitos legais.

Codó (Maranhão), _____ de _____ de _____.

Carimbo / Assinatura do Declarante

(¹) **Art. 301 do Código Penal.** Atestar ou certificar falsamente, em razão de função pública, fato ou circunstância que habilite alguém a obter cargo público, isenção de ônus ou de serviço de caráter público, ou qualquer outra vantagem: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 1 (um) ano.

(²) **§ 1º** - Falsificar, no todo ou em parte, atestado ou certidão, ou alterar o teor de certidão ou atestado verdadeiro, para prova de fato ou circunstância que habilite alguém a obter cargo público ou isenção de ônus ou de serviço de caráter público, ou qualquer outra vantagem: Pena – detenção, de 3 (três) meses a 2 (dois) anos.